



CONTRATO N.º 202/2020

CONTRATAÇÃO DE HORA/VOO COM CAPTURA DE IMAGENS (RGB) GEORREFERENCIADAS COM GSD DE 7,32CM E COM AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS E ALTITUDE, PARA ELABORAÇÃO DE ORTO MOSAICO, COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR PROBLEMAS PONTUAIS, ANALISAR E BUSCAR ALTERNATIVAS PARA RESOLUÇÃO DESSES PROBLEMAS, REALIZAR MAPEAMENTOS DIVERSOS PARA PLANEJAMENTO URBANO FUTURO DE TODA EXTENSÃO DA AREA URBANIZADA DE SORRISO (SOMENTE NUCLEO PRINCIAL, NÃO CONTEMPLANDO AS AREAS URBANIZADAS DOS DISTRITOS), QUE COMPREENDE AREA APROXIMADA DE 5800,00HA (SEGUE IMAGEM GOOGLE EARTH DA AREA DE INTERESSE), COMPREENDENDO 7 HORAS DE VOO NO TOTAL PARA CONCLUSÃO DA COLETA DE TODAS AS IMAGENS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SORRISO E A EMPRESA ANDRE LUIS DANTAS.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um **O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado **ANDRE LUIS DANTAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.558.781/0001-83, com sede na Av. Otavio de Souza Cruz, n.º 948, Sala 09, bairro Centro, na Cidade de Sorriso - MT, telefones (66) 3544-1989 / 9 9206-2145, email dantas_consultoria@hotmail.com neste ato representado pelo Sr. ANDRE LUIS DANTAS, portador do RG nº 21624618-0 SESP/SP e do CPF 095.411.418-38 doravante denominado “**CONTRATADO**”, celebrar o presente contrato nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2020**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE HORA/VOO COM CAPTURA DE IMAGENS (RGB) GEORREFERENCIADAS COM GSD DE 7,32CM E COM AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS E ALTITUDE, PARA ELABORAÇÃO DE ORTO MOSAICO, COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR PROBLEMAS PONTUAIS, ANALISAR E BUSCAR ALTERNATIVAS PARA RESOLUÇÃO DESSES PROBLEMAS, REALIZAR MAPEAMENTOS DIVERSOS PARA PLANEJAMENTO URBANO FUTURO DE TODA EXTENSÃO DA AREA URBANIZADA DE SORRISO (SOMENTE NUCLEO PRINCIAL, NÃO CONTEMPLANDO AS AREAS URBANIZADAS DOS DISTRITOS), QUE COMPREENDE AREA APROXIMADA DE 5800,00HA (SEGUE IMAGEM GOOGLE EARTH DA AREA DE INTERESSE), COMPREENDENDO 7 HORAS DE VOO NO TOTAL PARA CONCLUSÃO DA COLETA DE TODAS AS IMAGENS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Sorriso, concernente à Licitação instaurada na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2020**, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, nos termos do disposto no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3. VALOR DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA:

3.1. Os preços a serem pagos a CONTRATADA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO)	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	343352-8 828327	Contratação de hora/voo com captura de imagens (rgb) georreferenciadas com gsd de 7,32cm e com as coordenadas	7	R\$ 1.350,32	R\$ 9.452,24

	geográficas e altitude, para elaboração de orto mosaico, com a finalidade de identificar problemas pontuais, analisar e buscar alternativas para resolução desses problemas, realizar mapeamentos diversos para planejamento urbano futuro de toda extensão da area urbanizada de sorriso (somente nucleo principal, não contemplando as areas urbanizadas dos distritos), que compreende area aproximada de 5800,00ha (segue imagem google earth da area de interesse), compreendendo 7 horas de voo no total para conclusão da coleta de todas as imagens			
TOTAL				R\$ 9.452,24

3.1.2. O valor global do presente contrato perfaz o valor de **R\$ 9.452,24** (nove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

3.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 204/2020, e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

3.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

3.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

3.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.11. O CNPJ da detentora do contrato constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

4.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução da mesma.

4.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

4.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTRAGA, EXECUÇÃO, PRAZOS

5.1. O contrato firmado por força do presente procedimento terá validade de 60 (sessenta) dias, iniciados a partir da data da sua assinatura, ou seja, do dia **23/07/2020 à 23/09/2020**.

- 5.2. Os serviços deverão ser efetuados através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, **no prazo máximo 10 (dez) dias úteis**, após solicitação e Autorização de Fornecimento expedido pelo solicitante.
- 5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a realização dos serviços nas quantidades, no horário e data estipulada, bom como nas condições estabelecidas nesse termo
- 5.4. Serão recebidos apenas os itens e serviços nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações dos fiscais de contrato.
- 5.5. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas vigentes;
- 5.6. A contratada será responsável em deixar as câmeras instaladas, configuradas e funcionando corretamente de acordo com orientação do Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Sorriso;
- 5.7. A contratada ficará responsável pela aquisição/inclusão de licenças (se necessárias) dos objetos deste edital;
- 5.8. Os serviços de instalação deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, pela Contratada, não podendo ser este objeto terceirizado;
- 5.9. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante. A eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, mesmo que solicitado pela Contratante, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.
- 5.10. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação.
- 5.11. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 05 (cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- 5.12. O ônus decorrente da realização do serviço ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 5.13. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.14. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas na prestação do serviço, a empresa contratada deverá efetuar a regularização no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme Parecer Contábil n.º 314/2020.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR ANO 2020
SECRETARIA MUNIC DE FAZENDA	03.001.04.122.0037.2077	PROMOVER AÇÕES P/ AUM. E EFET. DE ARRECAÇÃO	339039	74	R\$ 9.452,24

7. DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- Advertência verbal ou escrita.
- Multas.
- Declaração de inidoneidade e,
- Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.



c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) Perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.4. De qualquer sanção imposta a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8. RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

9. ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

9.2. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser, prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. Do Município:

10.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do serviço, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

10.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

10.1.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

10.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

10.1.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

10.2. Da Contratada:

10.2.1. Fornecer o objeto licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

10.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

10.2.3. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação;

10.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

10.2.5. Fornecer/executar o objeto, no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta.

11 – VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 063/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

11- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:



11.1. O presente contrato está vinculado a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 063/2020** e será regido pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas complementares ou específicas aplicáveis ao caso.

12.1 DO FISCAL DA CONTRATO

12.1. Atuarão como fiscal de contrato da presente contratação os servidores:

TITULAR: **Sr. FRANCO S. SAITO;**

SUBSTITUTO: **WESLEY CARLOS DE MORAIS**

13 - DOMICÍLIO E DO FORO:

13.1 As partes elegem como domicílio legal o Foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes, aceitas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, que vai também assinado por duas testemunhas.

Sorriso - MT, 23 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRE LUIS DANTAS
ANDRE LUIS DANTAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68